



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATÉ 10.000 (DEZ MIL) NOTIFICAÇÕES DOS TERMOS DE LANÇAMENTO DO IPTU E TAXAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN INCLUINDO OS DISTRITOS DE OSVALDO CRUZ E CASTELINHO, MEDIANTE OBTENÇÃO DAS ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARCO A. B. GIRARDELLO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua do Comércio, nº 552, sala 101, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.316.593/0001-43, neste ato representado por seu representante Sr. **MARCO ANDRÉ BARROS GIRARDELLO**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 404.353.000-59, portador da cédula de identidade civil sob o nº 5020223987, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 17/2019, Processo Licitatório nº 65/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviço de distribuição de até 10.000 (dez mil) notificações dos termos de lançamento do IPTU e Taxas, no perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen incluindo os Distritos de Osvaldo Cruz e Castelinho, mediante obtenção das assinaturas dos responsáveis pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. As notificações deverão ser entregues em todo o Perímetro Urbano do Município e nos Distritos de Osvaldo Cruz e Castelinho, mediante obtenção das assinaturas dos responsáveis pelo recebimento.
- 3.2. O prazo de entrega das notificações dos termos de lançamento do IPTU e Taxas, deverão ocorrer até o 15 de abril de 2019.
- 3.3. Nos casos de não localização do contribuinte, a contratada deverá devolver o carnê ao Setor de Arrecadação deste Município até o dia 16 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)** por notificação que efetivamente comprovada a entrega. Totalizando o valor de até **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.
- 4.2. O pagamento das notificações efetivamente entregues será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

P



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2187/3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonrem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será feita pela Secretária Municipal da Fazenda, Simone T. Duarte da Silva ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar o serviço no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a



FREDERICO
WESTPHALEN
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos carnês entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os carnês.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações pactuadas para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no entregues.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- i) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



FREDERICO
WESTPHALEN
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 03 de abril de 2019.

DIOGO JOSÉ DUARTE
Prefeito Municipal em exercício
Município Contratante

MARCO ANDRÉ BARROS GIRARDELLO
MARCO A. B. GIRARDELLO & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87



**FREDERICO
WESTPHALEN**
AMANHÃ O BRASIL
JUNTOS PODEMOS MAIS